



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 544 do Ministério da Educação, de 16/6/2020; e

Considerando o Parecer MEC CNE/CP nº 5/2020 de 28/4/2020, homologado em 1º/6/2020;

Considerando o calendário letivo do segundo semestre de 2020, aprovado pelo CEPE por meio da Resolução nº 090 de 29/07/2020; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião do dia 31/8/2020,

RESOLVE:

Autorizar a realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020.

DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 1º À realização das atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020 aplica-se o previsto nesta Resolução.

§ 1º As atividades letivas previstas para o período de 26/10/2020 a 19/12/2020, denominado doravante de módulo 1, serão realizadas de forma remota, com a utilização dos recursos educacionais digitais para a mediação das atividades de ensino-aprendizagem, denominada Estudo Remoto Emergencial (ERE).

§ 2º As atividades letivas previstas para o período de 18/01/2021 a 27/04/2021, denominado doravante de módulo 2, serão realizadas de forma presencial, no campus, quando ocorrer a liberação, pelas autoridades competentes, para que seja retomado o acesso pleno à UFLA. Caso não ocorra a manifestação dessas autoridades em até 40 dias antes da data prevista, caberá ao Conselho de Graduação (Congrad) propor ao CEPE nova data para reinício das aulas em que seja possível a retomada das atividades presenciais.

§ 3º As atividades letivas previstas para serem ofertadas semestralmente no período entre 26/10/2020 a 20/03/2021 poderão contemplar Componentes Curriculares (CC) teóricos e teórico-práticos, sendo que a continuidade das atividades práticas a partir de 18/01/2021 está condicionada à retomada das atividades letivas presenciais.

§ 4º Os CC poderão ser ofertados no módulo 1, com duplicação da carga horária semanal; no módulo 2, sem duplicação de carga horária semanal; ou manter a oferta semestral, nos termos do parágrafo 3º.

§ 5º Os docentes responsáveis por CC cujos conteúdos forem considerados inviáveis para oferta nos formatos descritos neste artigo poderão solicitar cancelamento da oferta, nos termos do artigo 8º desta resolução.

§ 6º Caberá à PROGRAD e ao Congrad organizarem a oferta e, posteriormente, realizarem o acompanhamento das atividades letivas visando à emissão de normas complementares, bem como sugerir ao CEPE ajustes neste regramento ou reorganização do calendário e do cronograma, se necessário.

Art. 2º Os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica receberão apoio institucional para acesso à internet de modo a garantir a participação nas atividades letivas ofertadas por ERE. A política de apoio e a operacionalização da implementação ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

DA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

Art. 3º A condução das atividades letivas do módulo 1 se dará exclusivamente por ERE, possibilitando a ministração de conteúdos de forma orientada e autônoma bem como a realização de aulas expositivas gravadas ou dialogadas transmitidas por Webconferência, e também aplicação de avaliações, com a conclusão das atividades letivas coincidindo com o término deste módulo, em 8 semanas letivas.

Art. 4º A condução das atividades letivas do módulo 2 se dará de forma presencial, possibilitando a ministração de conteúdos e também aplicação de avaliações, com a conclusão das atividades letivas dos CC coincidindo com o término deste módulo, em 13 semanas letivas.

§ 1º Além das atividades de ensino-aprendizagem e avaliativas desenvolvidas nas 13 semanas letivas do módulo 2, as horas e o conteúdo correspondentes a 4 semanas letivas que completam a carga horária total do CC devem ser ofertados, também durante as 13 semanas letivas, na forma de estudo autônomo, nos termos da Resolução CEPE 473/2018.

§ 2º O estudo autônomo desenvolvido nos termos deste artigo deve gerar um produto a ser avaliado pelo docente e que comporá a pontuação total do CC.

Art. 5º A condução das atividades letivas dos CC ofertados de forma semestral se dará por meio de ERE nas semanas compreendidas pelo módulo 1 e por meio de atividades presenciais a serem iniciadas no mesmo dia do início do módulo 2, devendo se encerrar quando se completarem 17 semanas letivas, incluindo-se nelas a ministração de conteúdos e aplicação de avaliações.

DOS PLANOS DE ENSINO E DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º Todos os Planos de Ensino dos CC ofertados no segundo semestre letivo de 2020 devem ser elaborados e publicados no SIG, e em demais meios de comunicação com estudantes, até o dia 26/10/2020.

§ 1º Os Planos de Ensino dos CC ofertados no módulo 1 devem contemplar as adequações necessárias à oferta do conteúdo programático, normalmente oferecido em um semestre, de forma condensada e por ERE.

§ 2º Os Planos de Ensino dos CC ofertados no módulo 2 devem contemplar as adequações necessárias à oferta do conteúdo programático normalmente oferecido em um semestre, reorganizados em 13 semanas de aulas presenciais e com uma atividade de estudo autônomo adicional correspondente a 4 semanas, nos termos do artigo 4º.

§ 3º Os planos de ensino dos CC ofertados durante o semestre (em 17 semanas) devem contemplar as adequações necessárias à oferta do conteúdo programático, contemplando parte por ERE (8 semanas) e parte presencial (9 semanas).

Art. 7º São responsabilidades precípua do departamento e do docente o cumprimento integral do conteúdo programático e a integralização do ensino dos CC por eles ministrados, nos termos das ementas e planos de ensino correspondentes.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput são estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/1996 e pela regulamentação interna, notadamente os artigos 100 e 166 do Regimento Geral da UFLA e todas as determinações da Resolução CEPE 473/2018 que dizem respeito à oferta de CC ou por outra possível legislação, caso seja emitida nova regulamentação no período.

§ 2º No caso do estágio e outros CC de natureza prática cuja previsão é contemplada na Portaria MEC 544/2020, ou outra que venha a substituir, além do Plano de Ensino de que trata o caput, é necessário o registro das atividades em plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do curso de graduação.

DO CANCELAMENTO DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 8º Os departamentos, por solicitação dos docentes responsáveis por CC cujos conteúdos forem considerados inviáveis para o ERE, poderão solicitar cancelamento da oferta à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 1º O envio das solicitações de cancelamento de oferta de CC deverá ser feito pelo chefe do departamento, entre os dias 01 e 10/09/2020, por meio de

memorando à PROGRAD detalhando, para cada CC, as informações de código, nome, turma/s e justificativa.

§ 2º A PROGRAD solicitará a manifestação dos Colegiados dos Cursos para os quais os CCs são ofertados, os quais emitirão pareceres até o dia 15/09/2020, por memorando à PROGRAD, informando a anuência ou não, com cópia ao departamento e à Unidade/s Acadêmica/s relacionada/s.

§ 3º Caso o Departamento discorde do parecer do Colegiado do Curso, a PROGRAD decidirá sobre o pedido de cancelamento.

§ 4º Caso o cancelamento de oferta seja aprovado, o/s departamento/s e docente/s, em acordo com os Colegiados de cursos de graduação, definirá/ão como se dará a oferta do CC quando ocorrer o retorno das atividades presenciais, tendo como parâmetros a mitigação dos prejuízos causados aos alunos, a limitação de espaço físico, a qualidade do ensino-aprendizagem e o tempo padrão para conclusão do curso.

§ 5º Caso ocorra cancelamento de CC de tal forma que professores tenham a carga horária de ensino reduzida para aquém do mínimo previsto no regimento geral (média de 8 horas/aula semanais por ano), poderá ofertar, a critério dos docentes e dos departamentos didático-científicos, CC eletivos teóricos no mesmo formato das turmas especiais de recuperação de estudos. Se o docente/departamento decidir pela oferta de CC em turma especial, os procedimentos operacionais a serem seguidos são os mesmos das turmas especiais, previstos na IN-PRG nº 13/2019.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ESTUDO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 9º Enquanto durar a oferta no formato ERE, a condução das atividades letivas deve se dar por meio de plataforma educacional digital disponibilizada pela UFLA (Campus Virtual ou Google Classroom) e organizada, preferencialmente, por meio de Roteiros de Estudos Orientados (REO).

§ 1º O REO (ou plano de aulas) é instrumento base de orientação dos estudantes e nele deve constar a descrição do tema de estudo, o/s objetivo/s de aprendizagem relacionados ao tema, o conjunto de procedimentos para o alcance desses objetivos, bem como as referências relativas ao que deve ser estudado com indicação de materiais, livros, artigos e/ou mídias onde o estudante pode ter acesso a estas referências.

§ 2º Caso o docente opte por não adotar o REO, deverá oferecer aos estudantes orientação detalhada, pelos meios institucionais que considerar mais apropriados, sobre os conteúdos a serem estudados, o material didático recomendado, a estimativa de tempo de estudo, a definição de prazos, a realização de atividades/tarefas e o sistema de avaliação, visto que a ausência da orientação aos estudantes é irregular, nos termos do regimento geral.

§ 3º A critério do professor, os REO ou equivalentes terão aplicação para o período máximo de 4 semanas, devendo ser inseridos paulatinamente no Campus Virtual (ou no Google Classroom) e, quando pertinente, indicar atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes no período especificado. Independente do tempo de duração de cada REO, o professor deve realizar interações semanais com a turma.

§ 4º A equipe técnica da DADE manterá serviço de suporte para a elaboração dos REO e orientação para as primeiras inserções no Campus Virtual (ou no Google Classroom).

Art. 10. Tendo em vista a necessidade de interação semanal com a turma, é responsabilidade do docente acessar rotineiramente o recurso educacional digital institucional utilizado para atividades letivas, a fim de responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar e dar retorno aos estudantes sobre atividades realizadas. Além disso, deve disponibilizar um endereço de e-mail para comunicação assíncrona com a turma. Recomenda-se, também, a realização periódica de sessões de Webconferência ou gravação de vídeos com orientações específicas sobre os conteúdos com predominância de dúvidas da turma.

§ 1º As indagações e pedidos de auxílio devem ser respondidos em, no máximo, 7 dias letivos contados da postagem/envio da mensagem pelo estudante.

§ 2º A produção de vídeos e/ou geração de Webconferências são escolhas do professor e, quando realizadas, devem ser gravadas e disponibilizadas de forma assíncrona visando possibilitar o acesso de todos os estudantes matriculados na turma.

§ 3º As Webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas, de preferência devem observar a coincidência com os respectivos horários previstos para as aulas.

Art. 11. O Campus Virtual, que é integrado ao SIG e conta com salas para todos os CC em oferta no semestre letivo, é a opção recomendada pela instituição para disponibilização de materiais didáticos, das orientações para estudo e para comunicação entre professores e estudantes.

§ 1º Admite-se, como alternativa, a utilização de recursos, tais como o Google Classroom, ou outros porventura disponibilizados pela UFLA. Nesses casos, o docente deve se responsabilizar por inserir a relação de estudantes matriculados, pela atualização do cadastro dos estudantes ativos, pela segurança das informações e pela privacidade dos dados dos estudantes.

§ 2º A CEAD/DADE deve providenciar orientação aos docentes sobre o suporte tecnológico assistivo para pessoas com deficiência de audição ou visão.

DAS CONDUITAS DO ESTUDANTE NO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 12. A partir do início do ERE os estudantes devem acessar o ambiente virtual de cada CC pelo menos uma vez por semana visando receber orientações, acessar os roteiros e materiais de estudo, desenvolver as atividades determinadas pelo professor, inclusive de forma assíncrona, e para interações com colegas, com o professor e com monitor do componente curricular (se houver).

§ 1º O estudante deve reorganizar sua prática de estudo, distribuindo as atividades previstas nos REO (ou equivalente) por dias da semana, conforme técnicas de estudo autônomo apresentadas na formação preparatória oferecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD), da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

§ 2º Os estudantes veteranos poderão participar de atividades de formação específica, no formato Massive Open Online Course (MOOC) e também CC optativo, preparatórios para realizarem os estudos orientados.

§ 3º Os estudantes ingressantes na UFLA devem participar de atividades de formação específica, no formato Massive Open Online Course (MOOC) e também CC optativo, bem como outras estabelecidas na programação de recepção de calouros a ser divulgada pela PROGRAD.

§ 4º As formações mencionadas neste artigo serão ofertadas pela DADE em parceria com os colegiados de cursos e todos os estudantes que as concluírem poderão incorporar a carga horária do MOOC e também do CC optativo como componentes curriculares complementares, observados os requisitos da CEPE 473/2018.

§ 5º Os conteúdos tratados nas formações consistirão em orientação sobre as ferramentas disponíveis no Campus Virtual, Google Classroom, GoogleMeet, Biblioteca Virtual, dentre outros; questões relacionadas à autonomia do estudante; de métodos de estudo autônomo e da transição do ensino médio para o ensino superior.

DA MATRÍCULA NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2020

Art. 13. A criação, pelo estudante, do horário pessoal de aulas referente ao segundo semestre letivo de 2020 se dará no SIG e seguirá o procedimento operacional rotineiro e as regras estabelecidas pela Resolução CEPE 473/2018 e pela IN-PRG 11/2019.

§ 1º As matrículas em CC não poderão totalizar mais que 32 horas-aula semanais, independentemente do formato ou do módulo de oferta dos CC selecionados pelo estudante.

§ 2º Não será aberta etapa de matrícula específica para o módulo 2. Todas as solicitações de matrícula em CC deverão ocorrer durante as etapas 1 a 4 que serão executadas conforme previsto no cronograma acadêmico aprovado pelo CEPE.

§ 3º Caso o estudante realize a tentativa no SIG e seja impedido de fazer a solicitação de matrícula em CC por restrição de requisito que se enquadre na suspensão prevista na Resolução CEPE 89/2020, ele deverá enviar formulário específico à Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA) durante as etapas de criação do horário pessoal de aulas, nas datas definidas no Cronograma Acadêmico. A solicitação será inserida no SIG manualmente pela DPGA para que o estudante concorra às vagas disponíveis no CC, considerando a regra de prioridade de matrícula.

§ 4º A coordenação do curso de graduação será notificada dos pedidos de matrícula previstos no parágrafo anterior para possibilitar orientação aos estudantes quanto aos possíveis prejuízos relacionados à não observação de pré-requisitos.

§ 5º O estudante que considerar que não reúne condições para cursar CC nos formatos estabelecidos por esta resolução pode realizar o trancamento da matrícula no semestre letivo ou deixar de se matricular em CC específicos, tal como é rotina em todos os procedimentos de matrícula em CC.

§ 6º O atendimento do trancamento independará de análise técnica e será processado imediatamente após o recebimento do requerimento, não sendo permitido reverter este procedimento.

§ 7º Nos casos em que o trancamento geral do curso gerar desdobramentos relativos à assistência estudantil ou em programas de bolsas de iniciação científica/extensão, os efeitos serão analisados pela pró-reitoria responsável antes que se conceda o trancamento.

§ 8º A efetivação do trancamento de curso depende de apresentação de nada consta de setores da instituição, conforme previsto na Resolução CEPE 473/2020. Para a verificação dessa exigência, os setores responsáveis deverão inserir ocorrência de pendência no SIG para o estudante.

§ 9º O cancelamento de matrícula em CC, depois de iniciadas as atividades letivas, seguirá o previsto na regulamentação e o prazo será o estabelecido no cronograma acadêmico aprovado pelo CEPE, não sendo permitida solicitação de cancelamento fora do prazo.

§ 10. A análise e decisão sobre casos omissos relacionados à matrícula ou cancelamento de CC, bem como trancamento geral do curso, são de competência da PROGRAD por intermédio, respectivamente, da DPGA e DRCA, ouvidas as coordenações de curso, quando pertinente.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA EM AULAS

Art. 14. Nos CC ofertados integralmente ou em parte por meio do ERE, caberá ao docente estabelecer, nos termos da Resolução CEPE 473/2018, a distribuição de pontos entre atividades de estudo/trabalhos desenvolvidas remotamente e atividades avaliativas específicas, observado o previsto neste artigo e parágrafos.

§ 1º No caso de CC ofertado durante todo o semestre nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1º, a distribuição de pontos prevista no Caput deverá observar o mínimo de 40% da pontuação no módulo 1 ou no módulo 2.

§ 2º No caso das ofertas no módulo 1, pelo menos parte das atividades desenvolvidas pelos estudantes de forma remota deve ser considerada para compor a pontuação total do CC. Além dela/s, o professor deverá estabelecer atividade/s avaliativa/s com instrumento/s específicos para este fim e que completem a pontuação total do CC.

§ 3º Para aplicação de avaliações, se realizadas no formato ERE, o professor poderá adotar instrumentos que necessitem da permanência online do estudante durante um tempo pré-determinado, necessário e suficiente para a aplicação do/s instrumento/s adotado/s.

§ 4º Para os procedimentos constantes no parágrafo anterior, o docente deverá disponibilizar pelo menos 3 dias letivos para que o discente inicie a atividade, a partir do qual terá o tempo pré-determinado para finalizar e enviar a avaliação.

Art. 15. Devido à adoção de ERE em parte do semestre letivo, a contabilidade da carga horária dos CC ofertados no segundo semestre letivo de 2020 não

será realizada por dias letivos, mas pela totalidade das horas de estudo realizadas em cada CC.

§ 1º Nas semanas letivas em que for aplicado o ERE não será aplicada aferição de frequência, não serão recebidas solicitações de abono de falta e as solicitações de recuperação de trabalhos escolares e regime especial deverão ser enviadas pelo endereço de e-mail institucional do estudante à dpga@ufla.br, contendo como anexo o requerimento gerado pelo SIG e a digitalização do documento que ampara a solicitação em arquivo no formato PDF.

§ 2º O envio da mensagem prevista no parágrafo 1º deste artigo deve se dar no mesmo prazo previsto no art. 4º da IN-PRG nº 9/2019, em substituição ao envio pelos correios, previsto no parágrafo 1º daquela IN-PRG.

§ 3º É de responsabilidade do estudante manter em seu poder os documentos originais considerando que, a critério da DPGA, poderá ser solicitado o envio da documentação pelos correios para validação da análise.

Art. 16. Para os CC do tipo Mentoria, TCC e Estágio e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica, cada caso deverá ser avaliado pelo professor responsável, observadas as determinações da legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A PROGRAD procederá ao acompanhamento da implantação desta Resolução em colaboração com os Colegiados de cursos de graduação, tendo em vista a sua efetiva aplicação e aperfeiçoamento do disposto nesta resolução.

§ 1º É responsabilidade da CEAD/DADE a publicação dos indicadores de acesso semanal às salas virtuais.

§ 2º Os colegiados dos cursos de graduação e a DADE devem avaliar o andamento das ofertas de CC tendo como base os indicadores de acesso e o conjunto de manifestações encaminhadas por estudantes e professores por meio dos canais formais (ouvidoria, canais de comunicação com o Colegiado de curso de graduação, e-mails da DADE ou da PROGRAD e sistema de suporte do Campus Virtual).

§ 3º De forma complementar, a PROGRAD poderá solicitar aos docentes e departamentos, dados sobre as ofertas para fins de diagnóstico e para subsidiar avaliação dos colegiados de curso.

Art. 18. Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente